



---

# Notificação e Investigação Epidemiológica

Flavio Dias

---

SMS/SUBPAV/SVS/CVE

# O que fazemos?



Coletar



Observação Sistemática



Divulgar e Recomendar



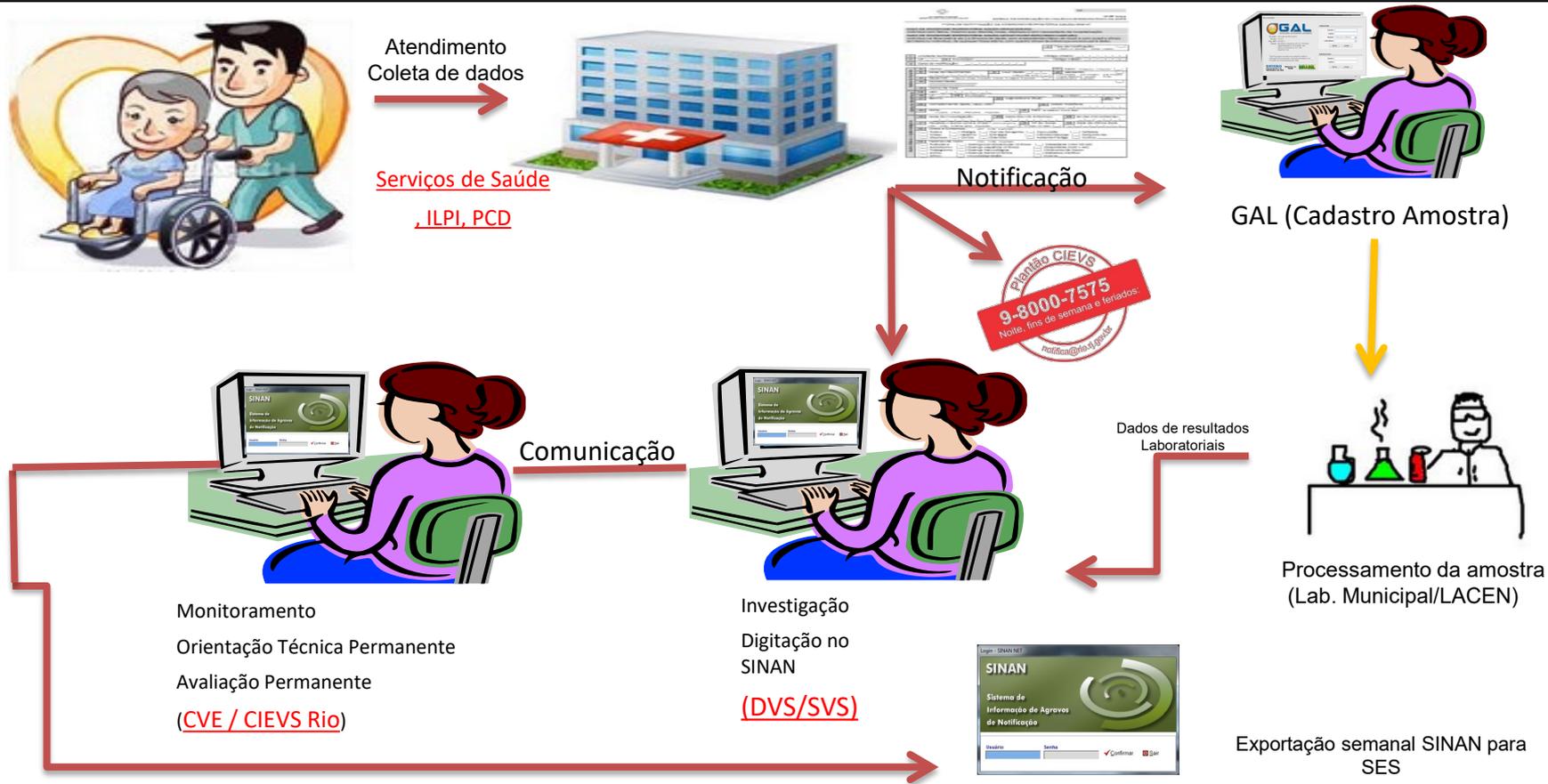
Processar



Analisar



# Como fazemos?



# Notificação Compulsória - Arcabouço Legal (Ministério da Saúde)

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

+ SUMÁRIO

## PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

*Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.*

O **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

**Art. 1º** Os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

### CAPÍTULO I DOS SISTEMAS NACIONAIS DE SAÚDE

**Art. 2º** São sistemas nacionais de saúde:

I - Sistema Nacional de Transplantes (SNT), instituído pelo Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na forma do Anexo I;

II - Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINANAN), instituído pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

III - Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), na forma do Anexo II;

**Parágrafo único.** A direção do SINASAN será assessorada pela Câmara de Assessoramento à Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados, para a formulação da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados e políticas setoriais de hematologia e hemoterapia, conforme o art. 7º do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, observado o disposto no Anexo IX."

Anexo V  
Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016)

**CAPÍTULO I**  
DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA

**Seção I**  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPITULO I)

**Art. 1º** Este Anexo define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do Anexo 1 do Anexo V. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 1º)

**Art. 2º** Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º)

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, I)

II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, II)

III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, III)

IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, IV)

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínicoepidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, V)

VI - notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no Anexo 1 do Anexo V, podendo ser imediata ou semanal; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, VI)

VII - notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do

**Portaria de Consolidação nº 4 de 28/09/2017. Anexo V**

# Notificação Compulsória - Arcabouço Legal (Secretaria Estadual de Saúde)

RESOLUÇÃO SES Nº 1864 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E VIGILÂNCIA SENTINELA E REVOGA A RESOLUÇÃO SES Nº 674, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo 1 do Anexo V, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde pública e privados em todo território nacional, no termo do anexo, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo XII, Seção I que define a lista nacional de doença e agravos, na forma do Anexo XLIII, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;
- a necessidade de atualização da relação de Agravos e Doenças de Notificação Compulsória - DNC para adequação à necessidade de saúde do estado;
- que o controle de algumas doenças de transmissão respiratória necessita de conhecimento imediato de cada caso para desencadeamento das medidas de controle;
- o atual cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a circulação do vírus Zika associada a aumento de número de casos de alterações neurológicas ou complicações neurológicas;
- a necessidade de aprimorar a vigilância epidemiológica da Parotidite Infecciosa, bem como as ações de controle desta doença devido ao aumento do número de surtos nos últimos dois anos, potencializado pela alta

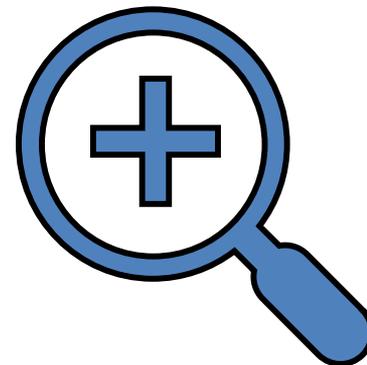
***Resolução SES nº 1864 de 25 de junho de 2019***

## Notificação Compulsória

- **Notificação Compulsória**

“A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa”.

“A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente.”



A **Comunicação** de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento

# Notificação Compulsória

- **Notificação Compulsória Imediata (NCI)**

*“A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.”*

- **Notificação Compulsória Semanal (NCS)**

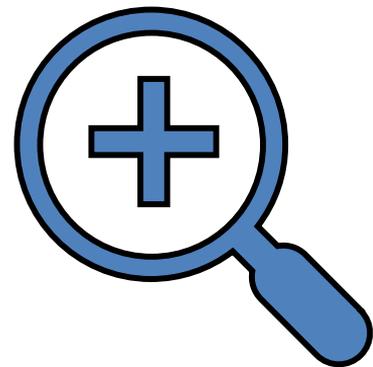
*“A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.”*

- **Evento de Saúde Pública (ESP)**

*“Evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínicoepidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes.”*

- **Surto**

*“Casos se restringem a uma área geográfica geralmente pequena e bem delimitada ou a uma população institucionalizada (creches, quartéis, escolas, entre outros)”.*



# Comunicação a Autoridade Sanitária – Nível Regional da SMS RIO



CAP	ENDEREÇO DVS	EMAIL
1.0	R. Evaristo da Veiga, 16 - Centro	<a href="mailto:dvs.cap10@gmail.com">dvs.cap10@gmail.com</a>
2.1	Av. Venceslau Brás, 65 – fds - Botafogo	<a href="mailto:dvscap21@gmail.com">dvscap21@gmail.com</a>
2.2	Rua Conde de Bonfim, 764 - Tijuca	<a href="mailto:dvscap22@gmail.com">dvscap22@gmail.com</a>
3.1	R. São Godofredo, S/N - Penha	<a href="mailto:vigiepidemio.cap31@gmail.com">vigiepidemio.cap31@gmail.com</a>
3.2	R. Aquidabã, 1037 - Méier	<a href="mailto:dvs.cap32@gmail.com">dvs.cap32@gmail.com</a>
3.3	R. Manuel Martins, 53 - Madureira	<a href="mailto:dvscap33@gmail.com">dvscap33@gmail.com</a>
4.0	Av. Ayrton Senna, 2001, BL C - Barra da Tijuca	<a href="mailto:dvs.cap4@gmail.com">dvs.cap4@gmail.com</a>
5.1	Av. Carlos Pontes - Jardim Sulacap	<a href="mailto:dvscap51@gmail.com">dvscap51@gmail.com</a>
5.2	Estrada do Campinho, nº 2899 - Campo Grande	<a href="mailto:vigilanciaemsaude52@gmail.com">vigilanciaemsaude52@gmail.com</a>
5.3	Rua Álvaro Alberto, 601 – Santa Cruz	<a href="mailto:dvscap53@gmail.com">dvscap53@gmail.com</a>



## COMO NOTIFICAR

(2ª a 6ª, das 8h às 18h)

**Telefones:** 3971-1804 • 3971-3040  
2976-1660 • 3971-1708 • 3971-1710

**E-mail:** [cievs.rio@gmail.com](mailto:cievs.rio@gmail.com)  
[cvegvdario@gmail.com](mailto:cvegvdario@gmail.com)

**Informações no site**  
[www.prefeitura.rio/web/sms](http://www.prefeitura.rio/web/sms)



# Investigação Epidemiológica

Questões a serem respondidas	
Trata-se realmente de casos da doença sob suspeita?	Confirmação do diagnóstico
Quais são os principais atributos individuais dos casos?	Identificação de características biológicas, ambientais e sociais
A partir de que ou de quem foi contraída a doença?	Fonte de infecção
Como o agente da infecção foi transmitido aos doentes?	Modo de transmissão
Outras pessoas podem ter sido infectadas/afetadas a partir da mesma fonte de infecção?	Determinação da abrangência da transmissão
A quem os casos investigados podem ter transmitido a doença?	Identificação de novos casos/contatos/ comunicantes
Que fatores determinaram a ocorrência da doença ou podem contribuir para que os casos transmitam a doença a outras pessoas?	Identificação de fatores de risco
Durante quanto tempo os doentes podem transmitir a doença?	Determinação do período de transmissibilidade
Como os casos se encontram distribuídos no espaço e no tempo?	Determinação de agregação ou relação espacial e/ ou temporal dos casos
Como evitar que a doença atinja outras pessoas ou se dissemine na população?	Medidas de controle

# Sistema de Informação – SINAN NET

SINAN NET

Notificação Consulta Duplicidade/Vinculação Tabelas Ferramentas Relatórios Sair Sobre

Notificação Individual Consulta Individual Duplicidade Movimento Sair

**SINAN** Sistema de Informação de Agravos de Notificação ver. 5.3

RIO SMS/SVS/CVE/GTSINAN RJ

DATASUS Departamento de Informática do SUS

BRASIL

SMS RIO DE JANEIRO Usuário: AGUDOS 26/04/2020 Versão 5.0.0.0 / Patch 5.3.0.0

SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde

Nº [ ]

Semana Epidemiológica Notificação Primeiros Sintomas

**Dados Gerais**

1 Tipo de Notificação 3 - Surto

2 Agravado/doença Código(CID10) 3 Data da Notificação

4 UF 5 Município de Notificação Código(IBGE)  
RJ RIO DE JANEIRO 330455

6 Unidade de Saúde( ou outra fonte notificadora) Código CNES 7 Data dos 1ºs Sintomas do 1º Caso Suspeito

**Notificação de Surto**

8 Nº de Casos Suspeitos/ Expostos até a Data da Notificação

9 Local Inicial de Ocorrência do Surto

1 - Residência 2 - Hospital / Unidade de Saúde 3 - Creche / Escola

4 - Asilo 5 - Outras Instituições (alojamento, trabalho) 6 - Restaurante/ Padaria (similares)

7 - Eventos 8 - Casos Dispersos no Bairro 9 - Casos Dispersos Pelo Município

10 - Casos Dispersos em mais de um Município 11 - Outros Especificar [ ]

**Dados de Ocorrência**

10 UF 11 Município de Ocorrência Código(IBGE) 12 Distrito

13 Bairro 14 Logradouro (rua avenida) Código

15 Número 16 Complemento (apto., casa, ...) 17 Geo campo 1

18 Geo campo 2 19 Ponto de Referência 20 CEP

Área Restrita



# GAL

Gerenciador de Ambiente Laboratorial

Servidor: gal.riodejaneiro.sus.gov.br

Versão: 2.7.23

Reg. INPI: 09.382-1

Cliente: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/81.0.4044.113 Safari/537.36

"Este Programa encontra-se protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada"



MINISTÉRIO DA SAÚDE



PÁTRIA AMADA BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

### Laboratório

Usuário:

Senha:

Módulo:

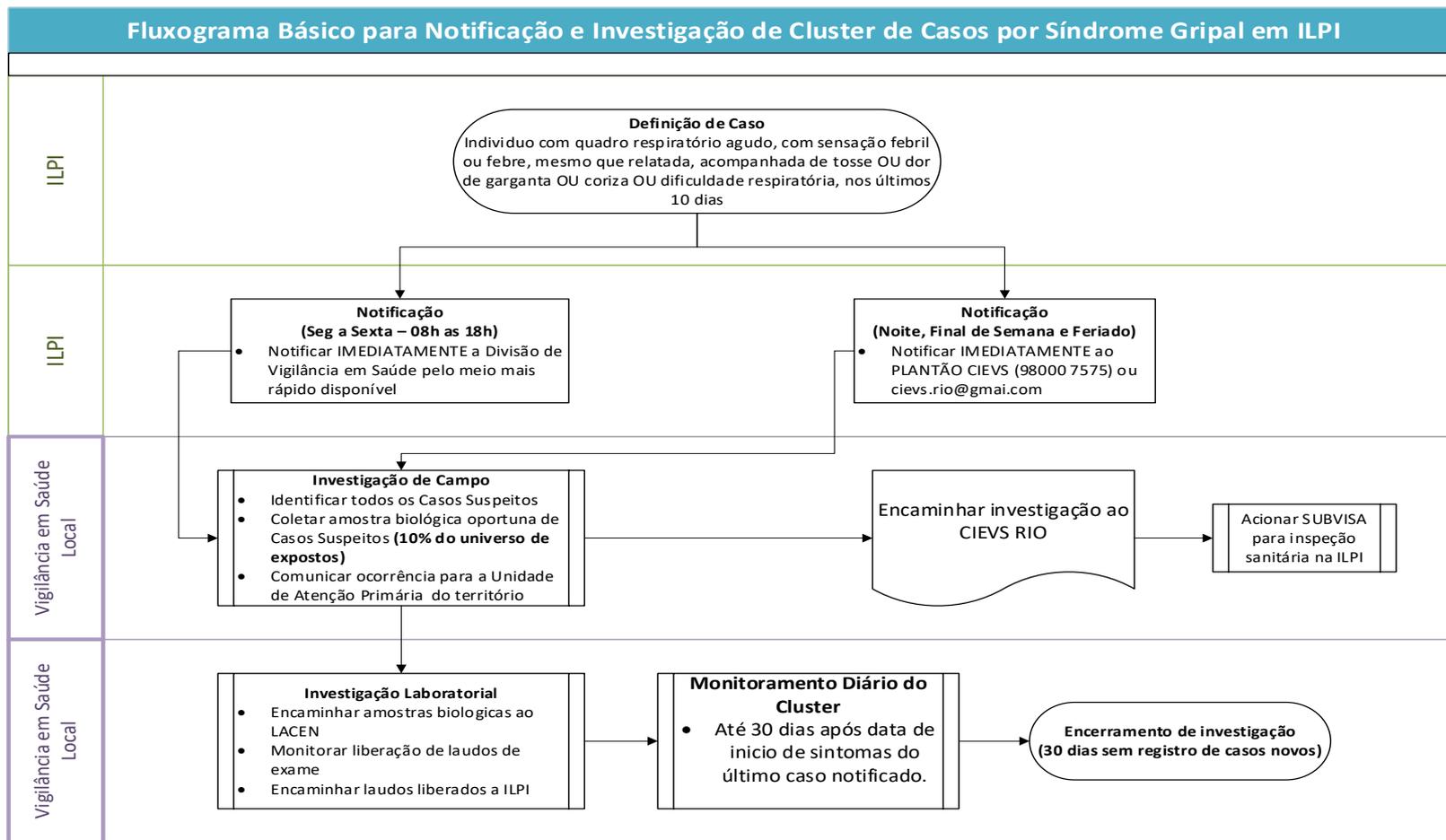
Laboratorio:

### Administrador

Usuário:

Senha:

# Fluxograma Básico para Notificação e Investigação de Cluster de Casos de SG em ILPI



# Identificação de Casos Suspeitos pela ILPI

ILPI	<p data-bbox="832 259 1006 281"><b>Definição de Caso</b></p> <p data-bbox="629 292 1209 401">Indivíduo com quadro respiratório agudo, com sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, nos últimos 10 dias</p>
------	--

- **Procedimentos**

- Identificar usuários e profissionais que atendam a “Definição de Caso Suspeito”

***Definição de Caso***

***Indivíduo com quadro respiratório agudo, com sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, nos últimos 10 dias***

- Instituição de medidas de mitigação, controle e prevenção de transmissão previstas no Plano de Contingência da Instituição

# Comunicação a Autoridade Sanitária pela ILPI

ILPI	<p><b>Notificação</b> <b>(Seg a Sexta – 08h as 18h)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Notificar IMEDIATAMENTE a Divisão de Vigilância em Saúde pelo meio mais rápido disponível</li></ul>	<p><b>Notificação</b> <b>(Noite, Final de Semana e Feriado)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Notificar IMEDIATAMENTE ao PLANTÃO CIEVS (98000 7575) ou <a href="mailto:cievs.rio@gmail.com">cievs.rio@gmail.com</a></li></ul>
------	---	---

- **Procedimentos**
- Comunicação à Autoridade Sanitária pelo meio mais rápido disponível da ocorrência
- Comunicação IMEDIATA (em até 24h da identificação do evento)

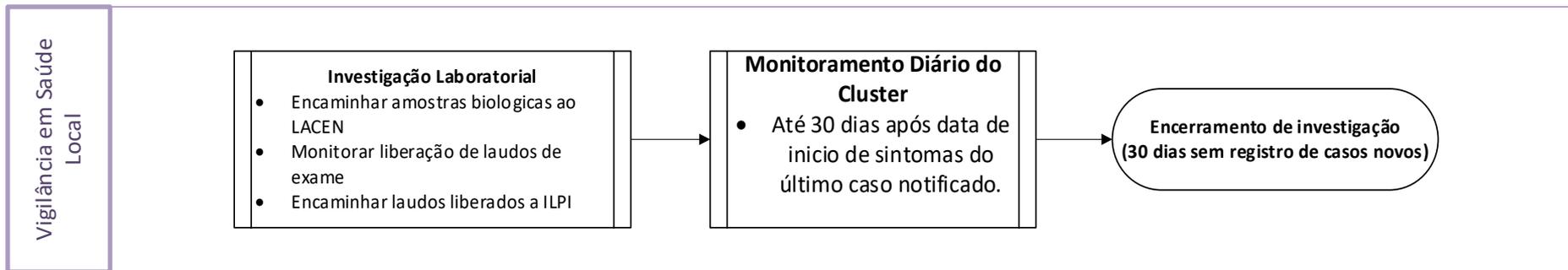
# Investigação Epidemiológica pela Vigilância em Saúde Local



## • **Procedimentos**

- Identificação de todos os casos suspeitos no estabelecimento
- Identificação de todos os casos expostos no estabelecimento
- Realização coleta de amostra biológica, adequada ao tempo de início de sintomas, em 10% do universo de expostos Ou nos primeiros indivíduos sintomáticos em um ambiente fechado. *Entre 3 e 7 dias de início dos sintomas o método de escolha é o RT PCR (secreção respiratória). A partir de 8 dias a imunocromatografia por TESTE RAPIDO é a escolha.*
- Comunicar a ocorrência à Unidade de Atenção Primária do Território para monitoramento da ocorrência.
- Comunicação da ocorrência à SUBVISA.
- Verificar a implementação de ações de mitigação, controle e prevenção da transmissão.

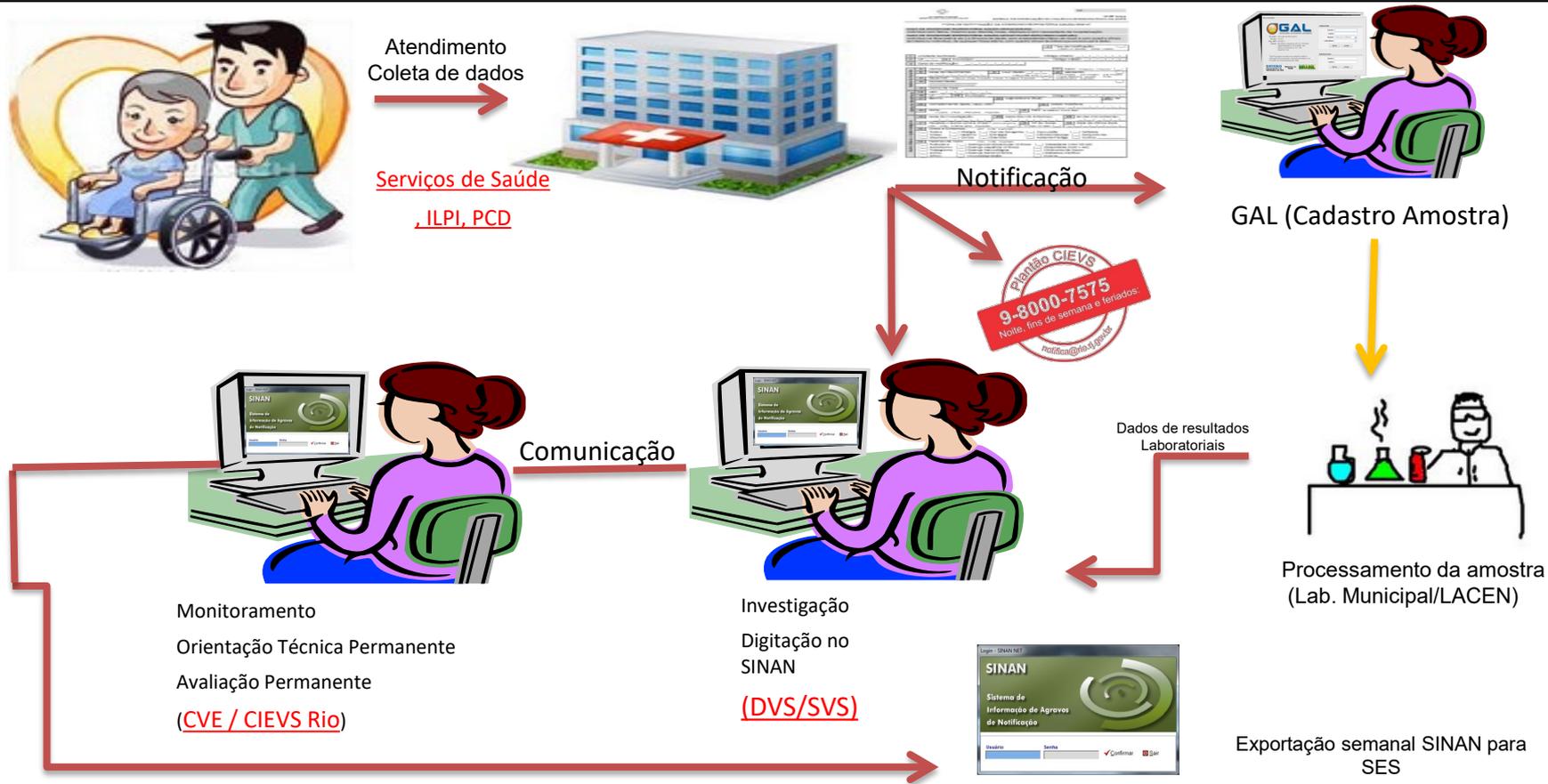
# Investigação Laboratorial e Monitoramento pela Vigilância em Saúde Local



## • **Procedimentos**

- Encaminhar amostras biológicas ao LACENN SES RJ
- Rastrear liberação de laudos de exame a partir do GAL
- Encaminhar laudos de exame liberado à equipe de saúde da ILPI
- Monitorar instituição por até 30 dias a partir da data de início de sintomas do último caso a adoecer
- Conclusão da investigação epidemiológica no SINAN NET.

# Como fazemos?





---

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/SVS/SUBPAV/S**

**Email: [cvegva.rio@gmail.com](mailto:cvegva.rio@gmail.com)**

**Contato: 21 3971-1894 / 2976-1660**